



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Birigüi - SP



PROTOCOLO GERAL 1315/2023
Data: 23/03/2023 - Horário: 14:01
Legislativo - EMEN 5/2023

EMENDA Nº 01 ao

PROJETO DE LEI Nº 48/2023 – que DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DOS PADRÕES DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO PARA O ANO DE 2023, REAJUSTAMENTO DOS VALORES DO VALE ALIMENTAÇÃO E DO PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, PRORROGAÇÃO E REAJUSTAMENTO DO VALOR DO ABONO FIXO MENSAL E SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO E TERMO DE COLABORAÇÃO COM O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS, CÂMARAS MUNICIPAIS, AUTARQUIAS MUNICIPAIS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE BIRIGUI E REGIÃO — SISEP, PARA FINS DE CONCESSÃO DE PLANO ODONTOLÓGICO E DE PLANO DE SAÚDE.

Art. 1º - Altera redação do *caput* do artigo 9º do Projeto de Lei em epígrafe, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 9. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de colaboração, que faz parte integrante da presente lei para todos os seus efeitos, com o Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos das Prefeituras Municipais, Câmaras Municipais, Autarquias Municipais e Fundações Públicas Municipais de Birigui e Região — SISEP, inscrito no CNPJ sob o nº 55.753.776/0001-74, objetivando a concessão de plano de saúde a todos os servidores ativos da Prefeitura de Birigui, das Fundações e Autarquias Municipais, e do Instituto de Previdência do Município de Birigui — BIRIGUIPREV, bem como a todos os inativos e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência do Município de Birigui — BIRIGUIPREV.”

ART. 2º. Ficam acrescentados os §§ 1º, 2º e 3º e incisos ao artigo 10 do Projeto de Lei em epígrafe, com a seguinte redação:

“§1º. No repasse de que trata os artigos 9º e 10 não se admite taxa de administração, intermediação, de gerência ou de característica similar, de acordo com a Súmula Nº 41 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§2º. São obrigações do Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos das Prefeituras Municipais, Câmaras Municipais, Autarquias Municipais e Fundações Públicas Municipais de Birigui e Região — SISEP:

I- aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos para atendimento do objeto disposto no *caput* do artigo 9º em estrita consonância com o Plano de Trabalho apresentado, previsão de receitas e despesas e cronograma de desembolso aprovados.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

II- manter conta corrente específica para esta fonte no estabelecimento bancário público, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de recurso oriundo da presente parceria, informando ao gestor da parceria e ao Município de Birigüi o número e demais dados, procedendo toda movimentação financeira do recurso na mesma, observadas as demais disposições, apresentadas de maneira detalhada em sede de prestação de contas ou quando solicitado.

III- aplicar, exclusivamente aos fins previstos neste instrumento, os saldos, rendimentos, produtos, juros, provisões e quaisquer outros ativos referentes ao recurso repassado a título da parceria, conforme dispõe o art. 51 da Lei nº 13.019/2014.

IV- prestar contas dos recursos recebidos de acordo com a destinação dos repasses, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desembolso das despesas por meio do lançamento em ordem cronológica, documentos comprobatórios das despesas por meio do Sistema Informatizado de Prestação de Contas sob pena de suspensão do repasse.

V- apresentar a prestação de contas anuais até 31 de janeiro do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos públicos oriundos da presente parceria, por meio do Sistema Informatizado de Prestação de Contas e fisicamente, observado também, as regras estabelecidas pelas Instruções nº 02/2016 do TCESP e demais diretrizes conforme legislação vigente, inclusive nos termos da Lei Municipal nº 7.075/2021.

VI- não repassar nem distribuir a outra instituição, ainda que de Assistência Social ou Saúde, os recursos oriundos da presente parceria.

VII- não contratar ou remunerar, a qualquer título, pelo SISEP, utilizando-se os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

§3º. Em ocorrendo execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho apresentado e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 5.749/2017 e legislação específica, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao SISEP as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município, por prazo não superior a dois anos;



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

III- Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o SISEP ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada."

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 23 de março de 2023.

VEREADORES:

ANDRE LUIS MOIMAS GROSSO,

BENEDITO DAFE GONÇALVES FILHO,

CESAR PANTAROTTO JUNIOR,

CLEVERSON JOSÉ DE SOUZA,

EVERALDO ROQUE SANTELLI,

FABIANO AMADEU DE CARVALHO,

JOSÉ LUIS BUCHALLA,

MARCOS ANTONIO SANTOS,

OSTERLAINE HENRIQUES ALVES,

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA,



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

REGINALDO FERNANDO PEREIRA,

VALDEMIR FREDERICO,

SIDNEI MARIA RODRIGUES,

WAGNER DAUBERTO MASTELARO,

WESLEY RICARDO COALHATO,

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda tem o objetivo de fazer constar no corpo da lei disposições importantes presentes no Termo de Colaboração, a fim de resguardar o direito dos servidores públicos municipais.